

Universia Brasil, S.A.

CNPJ EM ORGANIZAÇÃO

Ata de Assembléia Geral de Constituição, realizada em 13 de setembro de 2000

As treze dias do mês de setembro de 2000, na sede social da empresa, na Rua Amador Bueno, 474 – São Paulo-SP, às 10:00h, reuniram-se em Assembléia, para deliberar sobre a constituição de sociedade anônima, a se denominar **Universia Brasil, S.A.**, todos os fundadores e subscritores do capital inicial da aludida companhia, a saber: (a) acionista Santander Brasil Participações e Serviços Técnicos Ltda., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 02.612.677/0001-79, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 1061, salas 8 e 9, São Caetano do Sul-SP, neste ato representada, nos termos do § 4º da Cláusula 4ª de seu Contrato Social, conjuntamente por seus Diretores-Executivos, o Sr. Aurelio Velo Vallejo, espanhol, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V200078-Y, inscrito no CPF sob o nº 215.139.658-40 e o Sr. Osvaldo Luis Grossi Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.455.835-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 100.588.347-53; b) Sr. Gabriel Jaramillo Sanint, colombiano, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RNE nº V287228-W, inscrito no CPF sob o nº 222.516.308-13; c) Gustavo Adolfo Funcia Murgel, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.537.136/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 074.259.248-03; e d) Sr. Aurelio Velo Vallejo, acima qualificado, todos domiciliados na Rua Amador Bueno, 474 – São Paulo-SP. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Aurelio Velo Vallejo, que convidou a mim, Osvaldo Luis Grossi Dias, para Secretários os trabalhos, ficando, assim, composta a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, esta Assembléia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **Universia Brasil, S.A.**, com um capital inicial de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesseis mil) ações preferenciais. O Sr. Presidente esclareceu que os fundadores haviam procedido à subscrição e integralização nesta data, em dinheiro, de ações representativas do capital inicial da Companhia, tendo sido realizado o depósito da quantia equivalente a 10% (dez por cento) do capital subscrito, cujo recibo se encontra anexo à presente ata, para fins do disposto nos itens II e III do Art. 80 da Lei nº 6.404/76. De acordo com o Boletim de Subscrição, que faz parte integrante desta ata, a distribuição do capital social é a seguinte: (a) o acionista Santander Brasil Participações e Serviços Técnicos Ltda., subscrevu 1.600 (um mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, no valor total de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); (b) o acionista Gabriel Jaramillo Sanint, subscrevu 01 (uma) ação ordinária nominativa, no valor total de R\$ 1,00 (um real); (c) o acionista Aurelio Velo Vallejo, subscrevu 01 (uma) ação ordinária nominativa, no valor total de R\$ 1,00 (um real); e (d) o acionista Gustavo Adolfo Funcia Murgel, subscrevu 01 (uma) ação ordinária nominativa, no valor total de R\$ 1,00 (um real). Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos subscritores o Projeto de Estatuto Social, cujo texto foi aprovado por unanimidade de votos, sendo o mesmo transcrito a seguir: **Estatuto Social Universia Brasil, S.A. - Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Duração. Artigo 1º - Universia Brasil, S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, tem foro e sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, dependências ou representações no território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 2º - A** Sociedade tem por objeto: a) a prestação de serviços globais para as universidades ou para particulares, visando disponibilizar todos os meios da Informática, Comunicações, Telecomunicações, serviços de Internet, rodovias da informação, inclusive como provedora de acesso à internet, comércio eletrônico, serviços virtuais, qualquer transação virtual e quantos meios forem necessários para o adequado desenvolvimento do acima citado, além da administração gerencial, fornecimento de meios físicos e processos de produção e armazenamento, tanto elétrico quanto virtual; b) a participação na contratação eletrônica ou telemática como entidade certificadora autorizada; c) a intermediação, comercialização, distribuição e assessoramento nessa área de qualquer tipo de produtos e serviços destinados às universidades e aos particulares, por meio de suporte físico, eletrônico, informático e virtual; d) a intermediação e mediação de qualquer atividade de distribuição, importação e armazenamento realizadas no mundo informático, eletrônico, virtual, Internet, qualquer rodovia de informação ou qualquer uma de suas variantes já estabelecidas ou a serem estabelecidas no futuro, bem como serviços de publicidade, promoção, venda e distribuição em qualquer tipo de suporte eletrônico informático ou virtual. **§ 1º** As atividades acima referidas também poderão ser desenvolvidas pela Sociedade, total ou parcialmente, de modo indireto, pela participação em outra ou outras Sociedades com objeto similar. **§ 2º** Ficam, porém, excluídas de seu objeto social todas aquelas atividades para cujo exercício a lei exija requisitos especiais que não possam ser cumpridos por esta Sociedade. **Artigo 3º - A** duração da Sociedade será por prazo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações. Artigo 4º - O** capital da Sociedade é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), dividido em 16.000 (dezesseis mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 5.600 (cinco mil e seiscentas) ações ordinárias e 10.400 (dez mil e quatrocentas) ações preferências, estas sem direito a voto. **§ 1º** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. **§ 2º** As ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: a) prioridade na distribuição de dividendos, no mínimo 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias; b) prioridade no reembolso do capital sem prêmio, no caso de dissolução da Sociedade; e c) participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas, provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou quaisquer outros fundos. **§ 3º** Fica expressamente vedada a conversão das ações preferenciais em qualquer outra espécie. **§ 4º** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição das novas ações, na proporção e na mesma espécie das que possuírem. **§ 5º** A Sociedade poderá adquirir as próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Capítulo III - Administração - Normas Gerais. Artigo 5º - A** Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, cujos membros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas das reuniões dos seus respectivos órgãos. **§ 1º** A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembléia Geral. **§ 2º** Os administradores eleitos assinarão termo de posse nos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva nomeação. **§ 3º** Expirado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, permanecerão os administradores no exercício dos seus respectivos cargos e funções até a eleição e posse dos seus sucessores. **Conselho de Administração. Artigo 6º - O** Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 06 (seis) membros, sendo 01 (um) Presidente e 05 (cinco) Conselheiros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão se estenderá até a investidura dos novos eleitos. **Artigo 7º - O** Conselho de Administração terá um Presidente escolhido pela Assembléia que eleger os membros do órgão. **Artigo 8º - Nos** seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, provisoriamente, pelo Conselheiro que for indicado pelos demais. **Artigo 9º - No** caso de vacância definitiva de cargo do Conselho de Administração, sua substituição provisória far-se-á segundo o mesmo critério referido no artigo 8º deste estatuto social, até a realização de Assembléia Geral que deliberará sobre o provimento do cargo, completando o substituído eleito o mandato do substituído.

Artigo 10 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário, oportuno e conveniente, podendo ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração. **§ Único - As** deliberações serão tomadas por maioria de votos, admitindo-se o voto exercido por fax ou por meio de instrumento particular de procuração, outorgada a qualquer dos demais Conselheiros. **Artigo 11 - Compete** ao Conselho de Administração: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, nos limites do objeto social; (b) eleger e destituir os

Diretores da Sociedade, fixando-lhes as atribuições, com observância do disposto neste Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; (d) solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos da Diretoria; (e) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria. (f) escolher e destituir os auditores independentes; (g) declarar, "ad referendum" da Assembléia Geral, dividendos intermediários, com base no artigo 204 da Lei nº 6.404/76; (h) deliberar sobre a aquisição das próprias ações; e (i) autorizar, "ad referendum" da Assembléia Geral, o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95 e § único do artigo 24, deste estatuto social. **Diretoria. Artigo 12 - A** Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, sendo de 1 (um) Diretor-Presidente e de 1 (um) a 5 (cinco) Diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, os quais deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores, sendo permitida a reeleição e podendo, ainda, integrá-la até um terço dos membros do Conselho de Administração. **§ Único - Os** Diretores ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Artigo 13 - Ocorrendo** vaga em cargo da Diretoria, será convocada uma reunião do Conselho de Administração, na qual deverá ser eleito um novo membro que completará o prazo de mandato do Diretor substituído. **Artigo 14 - A** Diretoria terá os poderes de administração previstos em lei e neste Estatuto. **Artigo 15 - Compete** ao Diretor-Presidente presidir as reuniões da Diretoria e, na sua ausência, a qualquer outro Diretor escolhido pelos presentes. **§ Único - Compete** à Diretoria: (a) a assinatura de correspondência de rotina e o endosso de cheques exclusivamente para depósito em conta bancária da Sociedade; (b) o endosso de títulos a serem recebidos pela Sociedade; (c) a instrução a estabelecimento de crédito para fins de cobrança e protesto de títulos; (d) a nomeação de procuradores para a prática dos atos acima. (e) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras do exercício; (f) criar ou extinguir cargo, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração pessoal; (g) observar a competência do Conselho de Administração, transgredir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicação de recursos, adquirir ou hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens móveis e imóveis e conceder garantias assinando os respectivos termos e contratos; e (h) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração. **Artigo 16 - A** Sociedade se obrigará pela assinatura: (a) de 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou (b) por um Diretor em conjunto com um procurador observado o disposto no Parágrafo abaixo. **§ Único - As** procurações serão outorgadas pelos Diretores agindo conjuntamente, sendo que os instrumentos de mandato conterão os poderes outorgados ao mandatário e, excetuados os outorgados para ações judiciais e processos administrativos, seu prazo de duração não excederá a um ano. **Capítulo IV - Conselho Fiscal. Artigo 17 - A** Sociedade terá um Conselho Fiscal, que não terá funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição, somente sendo instalado a pedido de acionistas para o exercício social respectivo. **Artigo 18 - O** Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.404/76. **Capítulo V - Assembleias Gerais. Artigo 19 - As** Assembleias Gerais serão ordinárias ou extraordinárias. As assembleias ordinárias realizar-se-ão nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e as extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. **Artigo 20 - As** Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por qualquer dos membros de tal órgão, que escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário dos trabalhos. No caso de impedimento ou ausência dos membros do Conselho de Administração, os acionistas presentes escolherão o Presidente "ad hoc". **§ Único - A** convocação, instalação e deliberação das Assembleias Gerais obedecerão as disposições deste Estatuto e as disposições legais em vigor. **Artigo 21 - As** deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. **Capítulo VI - Exercício Social. Artigo 22 - O** exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 23 - O** lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e (b) o saldo terá a destinação que vier a ser determinada pela Assembléia Geral. **Artigo 24 - Os** acionistas têm direito de receber com dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos incisos I, II, e III do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **§ Único - Por** deliberação do Conselho de Administração poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95. **Capítulo VII - Liquidação. Artigo 25 - A** Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes. **Capítulo VIII - Acordos de Acionistas. Artigo 26 - A** Sociedade observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que tenham por objeto qualquer das matérias previstas no Artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Caberá ao Presidente da Assembléia Geral declarar a invalidade de voto proferido contra disposição expressa de acordo de acionistas arquivado na sede da Sociedade, sempre com o intuito de assegurar a execução específica das obrigações assumidas em acordo de acionistas. **Capítulo IX - Disposições Finais. Artigo 27 - Os** casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor. Terminada a leitura do Estatuto Social, o Sr. Presidente informou que fazia-se necessário proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, para um mandato de 3 (três) anos a contar desta data, tendo sido eleitos os Srs. **Gabriel Jaramillo Sanint, Aurelio Velo Vallejo e Gustavo Adolfo Funcia Murgel**, acima qualificados, elegendo-se o Sr. Gabriel Jaramillo Sanint para a Presidência do Conselho de Administração. Cada um dos Conselheiros ora eleitos, individualmente, declaram possuir as condições prévias de elegibilidade previstas nos artigos 146, "caput" e 147 da Lei nº 6.404/76. Foi, a seguir, fixada a verba global e anual destinada à remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria, para o presente exercício, em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Por fim, foi indicado o jornal "Diário Comércio & Indústria – DCI" para, juntamente com o "Diário Oficial do Estado de São Paulo", proceder às publicações da Sociedade. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. JUCESP. NIRE nº 35300181425 em 18/10/2000. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13 de setembro de 2000
Data, Hora, Local e Presença: Aos 13 dias do mês de setembro de 2000, na sede social da empresa, localizada na Rua Amador Bueno, 474 – São Paulo-SP, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia sob a Presidência do Sr. Aurelio Velo Vallejo, Conselheiro. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, esta reunião tinha por finalidade a eleição dos membros da Diretoria da Sociedade. **Deliberações:** Por unanimidade dos presentes foram eleitos para os cargos da Diretoria da Companhia, com mandato de 3 (três) anos a contar desta data, o Sr. Aurelio Velo Vallejo, espanhol, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RNE nº V200078-Y, inscrito no CPF sob o nº 215.139.658-40, para Presidente, e os Srs. Irlau Machado Filho, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG-SSP/SP nº 36.597.641-6, inscrito no CPF sob o nº 032.584.526-36; e Osvaldo Luis Grossi Dias, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG-SSP/SP nº 16.455.835-4, inscrito no CPF sob o nº 100.588.347-53, ambos eleitos para os cargos de Diretores sem designação específica e todos domiciliados, nesta Capital, na Rua Amador Bueno, 474 – São Paulo-SP, os quais, estando presentes declaram, cada um por si, para todos os fins, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que foi por todos lida, aprovada e assinada. A presente confere com a original transcrita no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia. JUCESP nº 193.891/00-1 em 18/10/2000. Arlete S. Faria Lima – Secretária-Geral.